

Processo nº 1594/2004/001/2004
Requerente: **AUTO POSTO CIDADE NOVA LTDA**
Ref: Licenças Prévia e de Instalação

PARECER JURÍDICO

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou as Licenças Prévia e de Instalação para implementação de um sistema de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, no município de Santana do Paraíso/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O parecer técnico informa, em síntese, que os equipamentos e sistemas de controle ambiental foram especificados de acordo a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as normas técnicas da ABNT e com as diretrizes definidas através da Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001.

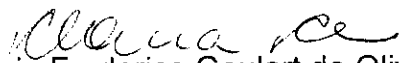
Conclui que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade que será exercida, foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento das licenças. Por derradeiro, é o parecer favorável à **CONCESSÃO** das Licenças Prévia e de Instalação, condicionando-as ao cumprimento do projeto básico e do contido no Anexo I.

EM FACE DO EXPOSTO, somos pela **CONCESSÃO** das Licenças Prévia e de Instalação para o requerente AUTO POSTO CIDADE NOVA LTDA., com prazo de validade de 2 (dois) anos, vinculando-as ao cumprimento das condicionantes listadas no Anexo I, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 16 de março de 2005.


Flávia Frederico Goulart de Oliveira
Consultora Jurídica
OAB/MG 65.657